



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2247/2021
Data 28/04/2021
Ass.: *[Signature]*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 99 DE 2021

“FICA AUTORIZADO IMPLANTAR O “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica autorizado a implantar o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais com objetivo de captar doações de rações e distribuição, diretamente através de protetores, cuidadores independentes, instituição previamente cadastradas e famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o município da Serra, por meio da Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA), Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal, autorizado a estruturar e organizar, o Programa de Banco de Ração, fornecendo o apoio, operacional, técnico e financeira, determinando parâmetros de distribuição e fiscalização.

Art. 3º Os alimentos coletados e doados pelo Programa Banco de Ração não serão comercializados.

Art. 4º Finalidades do Programa Banco de Ração do Município da Serra:

I - Promover armazenamento e acondicionamento de produtos e gêneros, perecíveis, desde que em condições de consumo.

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais de produtos e gêneros alimentícios destinados aos PETS;
- b) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- c) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

d) doações de órgãos públicos;

II - Realizar a distribuição das arrecadações para protetores, cuidadores independentes, instituição previamente cadastradas e famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais;

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios recebidos por doação na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município da Serra, poderá comprar, receber de doação, remédios, guias, coleiras, produtos de limpeza, caixa de transporte e utensílios para animais;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de Abril de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360037003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o zelo, o cuidado e o bem-estar aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII, que diz:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo Art. 303º, inciso V, que diz:

V - proteger a fauna e a flora, a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

O número de instituições de proteção tem crescido, assim como protetores independentes no Município da Serra, uma vez que o número de pessoas sensibilizadas com causa animal tem se tornado cada vez maior. Por tanto o grande desafio encontrado pelas instituições e protetores independentes, é custear os cuidados básicos de atendimento aos animais como, alimentação, lar temporários e higiene. Sendo necessário o poder público criar meios de auxiliar essas instituições e protetores independentes a desenvolverem sempre o melhor atendimento ao bem-estar dos animais. Desta forma criar o banco de ração e utensílios para animais é uma forma de incentivar e ajudar a causa animal da Serra.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 22 de Abril de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360037003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.